



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 069/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ e atuado sob o n.º 672572.2013.1898, instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. C.F.D., visando apurar os fatos narrados atinentes a sua conduta, no momento em que se efetivava a prisão em flagrante de acusados e durante a implementação do “toque de recolher” – notadamente quanto a sua necessidade, limites e forma – no Município de Amaturá, em 08.10.2012, com suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados nos incisos I, XI e XXVIII do art. 118, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas, ensejando possível infração ao art. 121, inciso II, e passível de aplicação da pena de suspensão prevista no art. 134, caput, todos do referido diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 118, incisos I, XI e XXVIII, 121 e 176, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 032/13-CSMP, de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ, pela absolvição do membro indiciado, conforme preceitua o art. 166, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/1993, por inexistência de conduta diversa a ser exigida do eminente representante ministerial;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de novembro de 2013;

RESOLVE:

I – APROVAR o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ, datada de 08 de novembro de 2013, às fls. 129-139, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 672572.2013.1898, visando apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados

nos incisos I, XI e XXVIII do art. 118, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas, propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, o seu **arquivamento**, na forma do inciso II do art. 176 da Lei Complementar n.º 011/1993, em razão da improcedência das imputações atribuídas ao investigado, em decorrência da inexistência de conduta diversa, conforme razões expostas na conclusão do mencionado relatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Presidente do c. CSMP

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro